

R

Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Formosa
LEI Nº 03-S, DE 04 DE ABRIL DE 1.977.-

Institui a Taxa de Utilização da Nova Estação Rodoviária da cidade Formosa.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

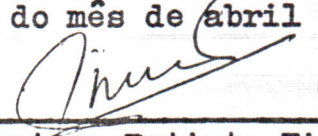
Artº 1º - Fica instituída a Taxa de Utilização da nova Estação Rodoviária da cidade Formosa, a ser cobrada, separadamente, por unidade de passagem vendida, em talões próprios e simultaneamente.-

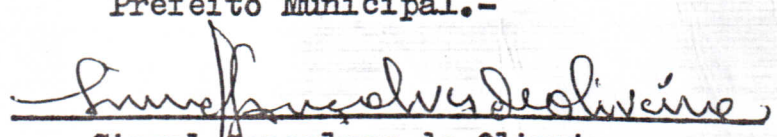
Parágrafo Único:- O valor da Taxa de Utilização da Nova Estação Rodoviária, constante deste artigo, é da importância de hum / cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 1,30), incidente sobre cada unidade de passagens vendidas.-

Artº 2º - O produto da arrecadação da Taxa de Utilização da Estação / Rodoviária da cidade Formosa, instituída no artigo primeiro desta lei, reverterá, em favor do concessionário da exploração dos serviços da referida Estação Rodoviária.-

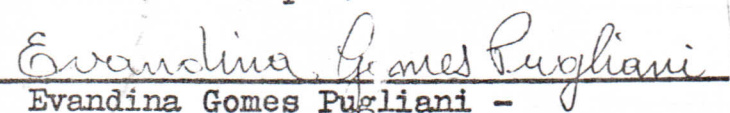
Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Artº 4º - Esta lei entra em vigor, após a sua aprovação pelo Órgão / Federal, Conselho Interministerial de Preços -C.I.P.-
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na - cidade Formosa, aos quatro (04) dias do mês de abril de 1.977.-


Severiano Batista Filho -
Prefeito Municipal.-


Sinval Gonçalves de Oliveira -
Assessor Administrativo.-

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.
Data supra.


Evandina Gomes Pugliani -
Aux. de Administração-AD-02.-